DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7519/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17289/2013
PROTOCOLO	: 1451854
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 61/2013 – SAD
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se à ata de registro de preços acima discriminada, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a formalização foram examinados pela equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, a qual, por meio da Análise n. 3401/2015 (peça 18), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, pela regularidade com ressalva da ata em apreço, conforme Parecer n. 7166/2015 (peça 19).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do processo em tela, verifico que a prestação de contas da ata de registro de preços atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, assim como, em parte a opinião do Procurador do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 61/2013 – SAD – e dos atos de formalização da Ata de Registro de Preço n. 61/2013 - SAD, celebrada pela Secretaria de Estado de Administração, o que faço com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 22 de setembro de 2010.

É como decido.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

vcc